

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de maio de 2023

Comunicado: 014/2023

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO – 2023

Às Empresas do Setor de Rochas Ornamentais,

Considerando consultas que vêm sendo feitas pelas empresas do setor de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo, bem como comunicações expedidas pela representação laboral, comunicamos que:

1. O SINDIROCHAS vem negociando um Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente com o SINDIMÁRMORE dentro dos parâmetros que são estabelecidos pela Assembleia, haja vista ser soberana a decisão da mesma;
2. Consideradas as propostas apresentadas tanto pela representação patronal, quanto a laboral, avanços ocorreram, porém infrutíferos, pelo que restou caracterizado o impasse nas negociações e assim teremos mediação pelo Ministério Público do Trabalho, conforme já acertado entre as partes e tão logo ocorra a audiência de mediação, comunicaremos ao setor com convocação de nova reunião da assembleia;
3. Diante disso vimos prestar orientação especialmente sobre a parte salarial e de jornada de trabalho, até que tenhamos definição da negociação em curso, informando que:

- a. O que negociamos é um **aditivo** à CCT 2022/2024, que

continua em vigor em todas as suas cláusulas enquanto não houver alteração por meio das tratativas em curso, inclusive em relação também a jornada de trabalho, pelo que continuam as empresas autorizadas para a adoção de escalas de revezamento em 08 x 16, de acordo com a cláusula 15ª, ficando apenas a adoção de escalas de 12 x 36 a depender de acordo coletivo com a representação laboral, mas o eventual aditivo a ser assinado após a mediação pelo MPT terá seus efeitos retroativos a 01/05/2023, motivo pelo qual recomendamos que cada empresa avalie a forma de escala de revezamento que melhor se adequa a sua realidade e em havendo dúvidas, especialmente sobre a renovação de acordos coletivos assinados diretamente com o SINDIMÁRMORE, seja acionada a assessoria jurídica do SINDIROCHAS que prestará todo o auxílio necessário;

b. Caso a empresa queira já definir a concessão de uma antecipação do reajuste salarial, realçamos que o mesmo deve ser regularmente anotado nos registros dos empregados sob o título de antecipação da data-base 2023, e que maiores esclarecimentos também poderão ser obtidos com a assessoria jurídica do SINDIROCHAS;

c. Com a intermediação do MPT, qualquer proposta advinda será submetida à análise e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que se encontra em estado de convocação permanente.

Atenciosamente,

